

**LEI MUNICIPAL Nº 828/2009, de 22-07-09.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MORMAÇO-RS A RECEBER DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica o Município de Mormaço autorizado a receber doação de bem imóvel urbano, gratuitamente, pelo Sr. SÔNIO KOENIG, brasileiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 5012174248 – SJS/RS em 12/08/1999, inscrito no CPF nº 020.149.470-15, e sua mulher LORY SCHROEDER KOENIG, brasileira, agricultora, portadora da Carteira de Identidade nº 6012174642 – SSP/PC.RS em 20/02/1978, inscrita no CPF nº 645.084.980-000, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº6515/77, residentes e domiciliados na Avenida Willibaldo Koenig, nº 1.147, na cidade do Mormaço.

Art. 2º - A referida doação tem como objetivo o prolongamento da Rua Manoel Borges da Silveira por meio do desmembramento da área de 1.321,09 m<sup>2</sup>(hum mil trezentos e vinte e um metros e nove decímetros quadrados), sendo esta parte do lote urbano 16 da quadra 27, no centro da cidade de Mormaço, conforme matrícula nº 26.064, Livro nº 02 – Registro Geral – Comarca de Soledade, cuja área total é de 3.256,63 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e cinquenta e seis metros e sessenta e três decímetros quadrados), consoante o mapa de levantamento topográfico planimétrico e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º - A área a ser doada será de 1.321,09 m<sup>2</sup>(hum mil trezentos e vinte e um metros e nove decímetros quadrados) e é descrita da seguinte maneira:

*“Imóvel: A área desmembrada do lote 16 para formação da continuidade da Rua Manoel Borges da Silveira, nesta cidade de Mormaço, no trecho entre as quadras 27 e 27-A, com a área de 1.321,09 m<sup>2</sup> (hum mil trezentos e vinte e um metros e nove decímetros quadrados), confrontando: NORTE, com a quadra 27-A, numa extensão de 113,20 metros com o lote 16; SUL, com a quadra 27, numa extensão total de 107,65 metros, sendo 37,75 metros com o lote 14, 23,40 metros com o lote 11 e 46,50 metros com o lote 10; LESTE, com a Av. Willibaldo Koenig, em 13,24 metros; OESTE, com a Av. Perimetral Frederico Schroeder, em 12,00 metros.”*

Parágrafo único - A abertura do prolongamento da Rua Manoel Borges da Silveira dividirá a quadra 27 em duas partes, a saber: parte da quadra permanecerá com a numeração original de quadra 27 e a outra parte será denominada de quadra 27-A, conforme mapa em anexo, cujas descrições são as seguintes:

*DESCRIÇÃO DA QUADRA 27: A quadra 27, no centro desta cidade de Mormaço, cujo quarteirão é formado pela Av. Willibaldo Koenig, pela Rua Ulisses Rodrigues, pela Av. Perimetral Frederico Schroeder e pela Rua Manoel Borges da Silveira, cujas confrontações são: NORTE, com a Rua Manoel Borges da Silveira em 107,65 metros; SUL, com a Rua Ulisses Rodrigues, em de 74,60 metros; LESTE, com a Av. Willibaldo Koenig, em 79,46 metros; OESTE, com a Av. Perimetral Frederico Schroeder, em 68,50 metros.*

*DESCRIÇÃO DA QUADRA 27-A: A quadra 27-A, no centro desta cidade de Mormaço, originada pela divisão da quadra 27 em função da abertura da continuidade da Rua Manoel Borges da Silveira, cujo quarteirão é formado pela Av. Willibaldo Koenig, pela Rua Manoel Borges da Silveira, pela Av. Perimetral Frederico Schroeder e pela Rua Antônio Marchetti, cujas confrontações são: NORTE, com a Rua Antônio Marchetti, em 101,55 metros; SUL, com a Rua Manoel Borges da Silveira, em 113,20 metros; LESTE, com a Av. Willibaldo Koenig, partindo da esquina com a Rua Manoel Borges da Silveira, rumo norte em dois segmentos de reta, o primeiro com 15,20 metros e o segundo com 85,00 metros, até encontrar a esquina com a Rua Antônio Marchetti; OESTE, com a Av. Perimetral Frederico Schroeder, em 99,50 metros.*

Art. 4º - A presente doação é feita sem ônus para o município, exceto as despesas inerentes a toda e qualquer documentação referente a regularização do imóvel ora doado, bem como qualquer investimento que venha ocorrer no mesmo.

Art. 5º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em, 22 de julho de 2009.

LUÍS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

---

EVANDRO LUIZ MORIGI  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO